

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

EDITAL DO PREGÃO Nº 0/2020
PROCESSO Nº 0/2020
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM;
DATA: 06/02/2020
HORÁRIO: 09:00 Horas (Horário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul)
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 910 em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Município de Santa Rita do Pardo, mediante a **Pregoeira designada pelo Decreto nº 034/2019 de 22 de fevereiro de 2019** torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo menor preço por **item**, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura de Santa Rita do Pardo, situada a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 910, Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, do Pregão conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei 10.520/2002 e ao Decreto nº 119/2009, Lei Complementar nº123/2.006 e Lei 147 de 07 de agosto de 2014 e subsidiariamente, às normas da Lei 8.666/93 e suas modificações, que regulamentam a licitação na modalidade Pregão.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para administração visando à seleção de proposta mais vantajosa para administração visando à contratação de empresa no sistema registro de preços para a prestação de serviço de fotocópias com fornecimento de máquinas copiadoras multifuncionais monocromáticas, scanner de produção e copiadoras colorida digital em regime de comodato, incluindo manutenção e tonner, para atender a administração pública municipal.

2 DOS ANEXOS

2.1. São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I – Planilha de Proposta de Preços;
- Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços; e Minuta do Contrato;
- Anexo III – Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação;
- Anexo IV - Declaração de não emprego a Menor de Idade;
- Anexo V – Modelo de credenciamento



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- Anexo VI – Declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação;
Anexo VII – Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos;

3.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

3.1.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.1.2.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.1.2.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

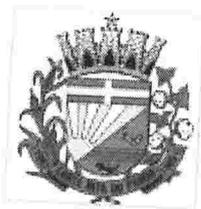
3.1.2.3 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.1.2.4 Estrangeiras que não funcionem no País.

4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto aa Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2 O credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento público ou particular com firma reconhecida, outorgando poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar, em nome do proponente, todos os demais atos pertinentes ao certame. Nos casos de sócio-proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

4.3 As procurações referidas no subitem acima, (instrumento público ou particular de procuração) deverão ser assinadas comprovadamente por quem possua inquestionáveis poderes de outorga, devendo fazer prova disso o Contrato Social chancelado pela Junta Comercial ou o Estatuto Social devidamente registrado.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A Proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora, determinados, em 02 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

- a) Envelope A: Proposta de Preços
- b) Envelope B: Documento de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 8 deste Edital.

ENVELOPE "A" – PROPOSTAS DE PREÇOS
PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0/2020
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0/2020
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

5.2 Os interessados deverão, após o credenciamento, apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/2002. A mesma deverá ser entregue em separado dos envelopes de "Proposta" e "Documentação", modelo Anexo II;

5.2.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em duas vias através de formulário denominado "**PROPOSTA DE PREÇO**", de acordo com o anexo I parte integrante deste Edital, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente;

5.2.2 Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome,



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura do contrato;

5.2.3 Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

5.2.4 Indicar as descrição dos serviços ofertados e demais referências que bem identifiquem os itens cotados.

5.2.5 Ser apresentada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seus anexos, em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismos.

5.2.6 No preço por item da proposta em caso de divergência, entre os valores dos unitários e totais, será considerado o primeiro;

5.2.7 Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

5.2.8 Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.2.9 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser prestados a Prefeitura de Santa Rita do Pardo sem ônus adicionais;

5.2.10 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

5.2.11 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6 DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço de interesse do licitante e os documentos que a instruírem será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520/2002, O Decreto nº 052/2014 (Registro de Preços) e o Decreto nº 119/2009 e Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147 de 07 de agosto de 2014 e subsidiariamente, com as normas da Lei



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

8.666/93 e suas modificações e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado;

6.2 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, e para a prática dos demais atos do certame, conforme item 4 deste Edital.

6.3 Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

6.4 Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas serão julgadas e a adjudicação será feita à proposta que apresentar o **MENOR PREÇO por ITEM** e estiver de acordo com as normas deste edital.

7.2 A proposta de preços para os itens deverá ser apresentada através de formulário denominado "**PROPOSTA DE PREÇO**", de acordo com o anexo I parte integrante deste Edital, redigido em língua portuguesa, digitada sem rasuras ou entrelinhas, em uma via, assinada a última folha e rubricadas as demais;

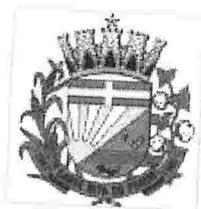
7.3 Será classificada pela Pregoeira a proposta de menor preço para o item definido neste Edital e seus Anexos, bem como as propostas com preços até 10% superiores àquelas, ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas;

7.4 No caso de empate nos preços, entre os classificados na forma do item 7.3, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5 Aos proponentes classificados conforme o item 7.3, será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, para escolha das propostas de menor valor para o item;

7.6 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

7.7 A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

7.8 Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a Pregoeira aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá a Pregoeira ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referencia definido pela administração pública, ou, ainda, para obtenção de melhor proposta para a Administração;

7.8.1. Entende-se por empate, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.8.2. Para efeito do disposto no subitem 7.8.1. Acima, proceder-se-á da seguinte forma:

- I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do inciso anterior, serão convocados as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese a que se refere o subitem 7.8.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.8.1. acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

7.8.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 7.8.1. acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.9 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste Edital;

7.10 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço por item;

7.11 A Pregoeira examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito;

7.12 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais,



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

assegurado o direito de atualizar seus dados no ato ou conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso;

7.13 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos, pela Pregoeira;

7.14 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os serviços, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos;

7.15 Identificada a proposta de menor preço, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço menor, qual seja, a aproximação do menor valor ofertado, ao valor estimado pela Administração Pública;

7.16 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito;

7.17 Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada;

7.18 Não serão consideradas qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE "II")

8.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para conferência pela Pregoeira.

8.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual (facultativo, caso tenha sido apresentado no credenciamento);



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (facultativo, caso tenha sido apresentado no credenciamento);

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem (facultativo, caso tenha sido apresentado no credenciamento);

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício (facultativo, caso tenha sido apresentado no credenciamento);

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir (facultativo, caso tenha sido apresentado no credenciamento).

8.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação dos seguintes documentos, nos termos da resolução conjunta PGFN/RFB nº 2 de 31 de agosto de 2005:

c.1) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidões Individuais até a expiração de seu prazo de validade;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista emitida pelo Ministério do trabalho;

e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRS), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

8.4. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma na Lei, no caso de sociedades por ações, a cópia do balanço deve ser acompanhada de comprovação de registro na Junta Comercial; nos demais casos, a cópia do balanço deve ser acompanhada de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário registrado na Junta Comercial; em qualquer caso, o balanço deve conter assinatura do representante legal da empresa e de profissional habilitado no CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) As empresas constituídas a menos de 01 (um) ano, deverão comprovar tal situação mediante apresentação do Balanço de Abertura ou Declaração do Contador;

a.2) As microempresas e as empresas optantes pelo sistema lucro presumido, deverão apresentar Declaração do Contador, acompanhada da cópia do Imposto de Renda, do último exercício social.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

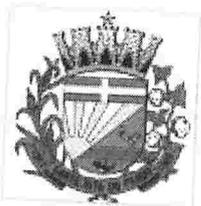
8.5. Disposições Gerais da Habilitação

8.5.1. É facultada a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral do município de Santa Rita do Pardo - MS, para participar de licitações junto à Administração, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame.

8.5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

8.5.3. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva (s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados, deverá(ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos dos últimos 03 (três) meses, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento);

8.5.4. Não será aceita documentação remetida via fac-símile.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

8.5.5. Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Pregoeira efetuará a consulta no site correspondente, para a verificação da sua autenticidade.

8.5.6. No caso de existir alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período (a critério da administração pública), contados a partir da declaração do vencedor do certame pela Administração, às microempresas e empresas de pequeno porte para o saneamento na documentação fiscal exigida, conforme Art.43 §1º da Lei 147 de 07 de agosto de 2014.

8.5.6.1. As Microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que contenham alguma restrição documental **FISCAL**, deverão apresentar todos os documentos exigidos no edital;

8.5.6.2. Se as Microempresas e empresas de pequeno porte desatender a habilitação pedida quanto a Capacidade Jurídica, Qualificação Técnica ou Qualificação Econômica, estará *ipso facto inabilitada*.

8.5.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

9 Disposições Gerais da Habilitação

9.1 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.2.1 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos a Pregoeira considerará o proponente inabilitado;

9.2.2 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a Inabilitação do proponente.

10 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

10.1 Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, poderá ser solicitado esclarecimento ou providência sobre o edital, o qual poderá ser impugnado no prazo previsto no artigo 41 da Lei n. 8.666, de 1993, podendo solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão através de petições protocoladas encaminhadas a Pregoeira, a ser protocolada no setor de protocolo ou no setor de Licitação da Prefeitura de Santa Rita do Pardo, à Rua Marechal Floriano Peixoto, n.910, bairro centro, Cidade Santa Rita do Pardo Estado de Mato Grosso do Sul.

10.1.1 Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.2 Acolhida petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se houver necessidade de alteração no Edital que afete a elaboração das propostas.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

11.3 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão da Pregoeira não terão efeito suspensivo.

11.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura de Santa Rita do Pardo à rua Marechal Floriano Peixoto nº910, Centro – Santa Rita do Pardo – MS, nos dias úteis, no horário de 7:00 às 13:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax ou após terem vencidos os respectivos prazos legais.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

12 – DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Ata de Registro de Preços, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

12.2 – A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços, que deverá comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação.

12.3 – O prazo estipulado no subitem 12.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Prefeitura.

12.4 – A Pregoeira poderá, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

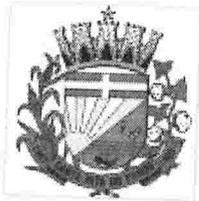
12.5 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura da mesma, podendo ser prorrogada, na forma da lei.

12.6 - A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

12.7 - O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados trimestralmente na imprensa oficial e, poderá ser divulgados em meio eletrônico, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.8 - A Prefeitura monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços prestados, de forma a avaliar o preço praticado no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

12.9 - O fornecedor será liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado com apresentação de comprovantes (tabela através da qual se é extraído o preço médio para o tipo de serviços, objeto desta licitação), que não



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

pode cumprir as obrigações assumidas devido ao preço de mercado ter se tornado superior ao preço registrado.

12.10 - Na hipótese de não-aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total – 30% (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho – caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

12.11 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

12.12 - Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura para o objeto pesquisado.

12.13 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações previstas abaixo:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Santa Rita do Pardo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

13.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 7.1 deste Edital, fixo e irrevogável.

13.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

13.3 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar formalmente a Prefeitura de Santa Rita do Pardo, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

13.4 - Em caso de redução nos preços dos serviços, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

14 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

14.1 – As despesas decorrentes com a futura e eventual contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

3 Fundo Municipal De Assistência Social

05 Fundo Municipal De Assistência Social

05.11 Secretaria De Assistência Social, Trabalho E Habitação

08.122.0085-2.071 Bloco De Financiamento Da Gestão Suas

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 00.01.0000 / Ficha: 019



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

2 Fundo Municipal De Saúde
03 Fundo Municipal De Saúde
03.13 Secretaria De Saúde Pública
10.122.0014-2.052 Bloco Gestão Sus
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 00.01.0002 / Ficha: 039

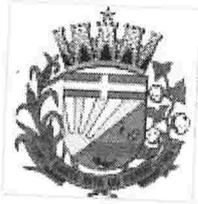
1 Prefeitura De Santa Rita Do Pardo
02 Poder Executivo
02.04 Secretaria De Administração E Governo
04.122.0002-2.004 Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Controle E Gestão
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 00.01.0000.000000 / Ficha: 019

1 Prefeitura De Santa Rita Do Pardo
02 Poder Executivo
02.10 Secretaria De Educação, Cultura, Esporte E Lazer
12.361.0010-2.018 Manutenção Do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 00.01.0001.000000 / Ficha: 073

1 Prefeitura De Santa Rita Do Pardo
02 Poder Executivo
02.10 Secretaria De Educação, Cultura, Esporte E Lazer
12.365.0074-2.026 Manutenção Do Ensino Infantil Creche
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 00.01.0001.000000 / Ficha: 100

1 Prefeitura De Santa Rita Do Pardo
02 Poder Executivo
02.10 Secretaria De Educação, Cultura, Esporte E Lazer
12.365.0074-2.066 Manutenção Do Ensino Infantil Pre Escola
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 00.01.0001.000000 / Ficha: 108

1 Prefeitura De Santa Rita Do Pardo
02 Poder Executivo
02.08 Secretaria De Finanças E Planejamento
04.123.0002-2.008 Manutenção Das Atividades Da Gerência Financeira
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 00.01.0000.000000 / Ficha: 039



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

1 Prefeitura De Santa Rita Do Pardo
02 Poder Executivo
02.12 Secretaria De Infraestrutura, Meio Ambiente E Desenv. Econômico
15.452.0017-2.035 Manutenção Das Atividades Da Gerência De Desenv. Urbano E Estr.
Vicinais
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 00.01.0000.000000 / Ficha: 154

14.2. As despesas relativas ao custo dos serviços, serão cobertas com recursos Próprios do Município.

14.3 – Os serviços poderão ser solicitados por meio de Ordem de Serviços ou poderá ser formalizado Contrato com prestação de serviços parcelada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

14.3 – Para efeito deste registro considera-se Ordem de Serviços, aquela solicitação em que o quantitativo deverá ser realizado em sua totalidade em um período previamente determinado.

14.4 – O contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente de cópias, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

15 – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:

15.1- A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente em regime de comodato as máquinas necessárias para bem atender a demanda da Administração e instalará o equipamento em perfeita condição para o uso a que se destina e em local determinado pelo CONTRATANTE. A despesa com instalação no local pré-fixado ocorrerá por conta da CONTRATADA.

15.2- A CONTRATADA deverá fornecer o equipamento de primeiro uso e lacrado de Fábrica, de acordo estritamente com as especificações descritas no anexo I.

15.2.1- A CONTRATADA fica obrigada a fornecer mais máquinas caso haja posterior necessidade da Administração;

15.3- A CONTRATADA fica obrigada a atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do registro do chamado pelo CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

15.3.1 A CONTRATADA fica obrigada a fazer manutenção periódica a cada 15 (quinze) dias mesmo sem haver chamados da administração.

15.4- A CONTRATADA fica obrigada substituir o equipamento por igual ao contratado sempre que o equipamento ficar parado por defeito técnico superior a 06 (seis) dias, a contar da data do primeiro chamado técnico. Os serviços de manutenção preventiva serão solicitados sempre que o CONTRATANTE achar necessário. Os chamados Técnicos corretivos serão feitos sempre que a máquina estiver parada ou funcionando parcialmente por defeito técnico;

15.5 – A licitante vencedora garantirá a qualidade dos serviços prestados.

15.6- A CONTRATADA fica obrigada a oferecer treinamento aos operadores do equipamento locado no local de instalação do mesmo;

15.7- A CONTRATADA deverá fornecer os materiais de consumo **novos** (Toner e cilindros), solicitados no local de instalação do equipamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do registro do chamado pelo CONTRATANTE; sem nenhum ônus de entrega para este. Devem ser informadas todas as condições de fornecimento (quantitativo/durabilidade);

15.8 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

15.9 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços prestados obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com o apresentado na proposta.

15.10 O pagamento será efetuado após a vistoria dos serviços executados através da Gerência Municipal de Obras e Serviços, ou Secretaria de Controle e Gestão, Gerência Municipal de Educação e Gerência Municipal de Saúde em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal atestada.

15.11 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

15.12 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

15.13 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

16.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I** realizar com pontualidade os serviços solicitados.
- II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente licitação.
- IV** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

16.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- IV** Preparar o local para instalação do equipamento.

17 - DAS PENALIDADES:

17.1 – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o prestador dos serviços ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a)** advertência.
- b)** multa de:
 - b.1)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do serviço a ser realizado injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- Após o décimo- quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b.2)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total dos serviços que necessitem ser refeitos, caso não o seja no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação dos serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3)** 20,0% (vinte por cento) sobre o valor total dos prestados ou refeitos injustificadamente com atraso, por período superior ao previsto nas alíneas "b.1" e "b.2", respectivamente, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.4)** 30,0% (trinta por cento) sobre o valor total dos serviços em que haja pendência, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo - MS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

18 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

18.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei 8.666/93, no endereço discriminado no subitem 10.1 deste Edital, cabendo aa Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo Fone (67) 3591 – 1123.

18.2 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

18.3 Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

19.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

19.3 É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.4 Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 19.6 e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

19.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura de Santa Rita do Pardo, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.6 A presente licitação poderá ser revogada, em atendimento a eventual solicitação do Gerente Financeiro ou outra autoridade desta Municipalidade, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

19.7 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

19.8 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Bataguassu/MS.

19.9 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

19.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

Santa Rita do Pardo - MS, 29 de Janeiro de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA
PREGOEIRA



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

E

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº. /

PREGÃO PRESENCIAL Nº. /

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. /

Aos (.....) dias do mês de do ano de, o **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, neste ato representado pelo **Sr. Prefeito**, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. e do CPF nº., residente e domiciliado à, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Secretaria de Administração e Governo**, com sede administrativa neste Município, representado por seu secretário o **Sr.**, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. e do CPF nº., residente e domiciliado à, em, Estado de, **Secretaria de Finanças e Planejamento**, com sede administrativa neste Município, representado por seu secretário o **Sr.**, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. e do CPF nº., residente e domiciliado à, em, Estado de, **Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação**, com sede administrativa neste Município, representado por sua secretária a **Sra.**, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. e do CPF nº., residente e domiciliada à, em, Estado de, **Secretaria de Saúde Pública**, com sede administrativa neste Município, representado por sua secretária a **Sra.**, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. e do CPF nº., residente e domiciliada à, em, Estado de, **Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, com sede administrativa neste Município, representado por sua secretária a **Srta.**, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. e do CPF nº., residente e domiciliada à, em, Estado de, **Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico**, com sede administrativa neste Município, representado por seu secretário o **Sr.**, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. e do CPF nº., residente e domiciliado à Rua, em, Estado de, observadas as disposições contidas nas Leis Federais nº. 8.666/93, 9.784/99 e suas Modificações, Lei nº. 10.520/2003 e Lei Complementar nº. 123/2.006 e os Decretos Municipais nº. 119/2009, Decreto Municipal nº. 034/2019 e Decreto nº. 052/2014, e nas demais normas legais aplicáveis, segundo a classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório acima descrito, conforme a ata de julgamento de preços, RESOLVE, registrar os preços do fornecedor abaixo relacionado, realizado sob o regime de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, observadas ainda as disposições contidas no Edital e seus anexos, que originou a presente e passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado, conforme segue:



1 – DA CLASSIFICAÇÃO E CONSIGNAÇÃO

1.1- Fica neste ato consignado a Prestação de Serviço de Fotocópias os preços a serem praticados durante a vigência da presente ATA pelas Empresas vencedoras como segue:

Razão Social:

....., CNPJ: e inscrição Estadual nº.
....., com sede a Rua nº., CEP:, em
....., Estado de, neste ato representado pelo o Sr.
....., portador(a) da carteira
de identidade RG sob nº., e do CPF nº., residente e
domiciliado à Rua nº., em, Estado de
.....

1.2 – O valor estimado da presente Ata de Registro de Preços, referente às Empresas vencedoras: é de R\$ (.....), de acordo com o processo licitatório.

2 – DO OBJETO

2.1 - O presente termo tem por objeto e finalidade **O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS** para o Futuro e Eventual a Prestação de Serviço de Fotocópias com Fornecimento de Máquinas Copiadoras Multifuncionais Monocromáticas, Scanner de Produção e Copiadoras coloridas digitais em regime de comodato, incluindo Manutenção e Tonner, para atender a Administração Pública Municipal, de acordo com as especificações e quantidades detalhadas no Anexo I, Termo de Referência e Edital e seus Anexos. Em Atendimento as Solicitações das Secretarias, abaixo especificados apurados através da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. / – Processo Administrativo nº. /, visando à constituição do **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS** e firmação do **compromisso de fornecimento de bens** aos órgão e entidades usuários do Sistema, nas condições definidas no ato convocatório seus anexos, propostas de preços que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

3 – DO PREÇO E REVISÃO

3.1 - Os preços a serem praticados são os registrados na presente Ata, decorrentes do resultado da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº., Processo Administrativo nº., expedida em / /, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito, datado de / /**, observada a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;

3.1.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de Preços.

3.2 - A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas no art. 65, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas e se dará seguinte forma:



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

3.2.1 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Departamento de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações;

3.2.2 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Departamento de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis;

3.2.3 - Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

3.3 - No transcurso da negociação prevista no subitem 3.2, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os materiais já entregues, caso do reconhecimento pelo Município de Santa Rita do Pardo-MS do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado:

3.3.1 - A critério do Município de Santa Rita do Pardo-MS poderá ser cancelado o registro de preços e instaurada nova licitação para a aquisição ou contratação do objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização;

3.3.2 - Caso ao Município de Santa Rita do Pardo-MS entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

4 – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A vigência do presente instrumento **será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.**

5 – DOS USUARIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Serão usuários do Registro de Preços os órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Santa Rita do Pardo-MS.

5.2 - Caberá aos órgãos ou entidades usuários a responsabilidade, após contratação, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e no Contrato a ser firmado.

5.3 - Caberá ainda aos órgãos ou entidades usuários informarem ao gerenciador da Ata de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada de nota de empenho e assinatura do Contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

5.4 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Secretarias Municipais do município, através do Departamento Central de Compras, desde que haja saldo dos materiais, inclusive em função do acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, de saldos remanescentes dos órgãos ou entidades usuários do registro.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

5.5 - Aos órgãos ou entidades usuárias da Ata de Registro de Preços, fica vedada a aquisição dos materiais com preços superiores aos registrados, devendo notificar as Secretarias Municipais de Santa Rita do Pardo, os casos de licitações com preços inferiores a estes.

5.6 - O Município de Santa Rita do Pardo-MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços ou nas quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição dos materiais, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5.7 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

5.8 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.9 - O Município de Santa Rita do Pardo-MS, através do órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 - As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002-2.004 – Manutenção das Atividades Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

02 – poder Executivo

02.08 – Secretaria de Finanças e Planejamento

04.123.0002-2.2008 – Manutenção das Atividades da Gerencia de Finanças

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 – Bloco de financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Secretaria de Saúde Pública

10.122.0014-2.052 – Bloco Gestão SUS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSPR@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.026 – Manutenção do Ensino Infantil Creche

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.066 – Manutenção do Ensino Infantil Pré Escola

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.12 – Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 – Manutenção Ativ. da Gerencia de Desenv. Urb. e Estradas Vicinais

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

7 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1 - Optar pela Contratação ou não dos serviços decorrentes do Sistema de Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição do item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

7.1.2 - Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do Registro de Preços os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviço, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.3 - Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

7.1.4 - Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins e controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.5 - Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.6 - Aplicar as penalidades e sanções cabíveis;

7.1.7 - Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas no item 10 e seguintes do ato convocatório.

7.2 - Compete aos Órgãos ou Entidades Usuários:

7.2.1 - Firmar ou não contratação objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas;

7.2.2 - Proporcionar ao comprometente fornecedor todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e fornecimento das máquinas dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos;



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

7.2.3 - Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos;

7.2.4 - Proceder a fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive a aplicação das sanções previstas neste ata e edital;

7.2.5 - Informar ao Gerenciador da Ata, da Inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento do fornecedor para a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes;

7.2.6 - Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso:

7.2.7 - Notificar a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, dos casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata;

7.2.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Compromitente fornecedor;

7.2.9 – Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

7.3 - Compete ao Compromitente Fornecedor:

7.3.1 - Entregar os serviços e materiais nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata;

7.3.2 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos materiais, não sendo aceitos aqueles que estiverem em desacordo com as especificações constantes da ata e do edital, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinário;

7.3.3 - Atender as despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal envolvido na entrega dos materiais e manutenção, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal de acidente de trabalho e outras;

7.3.4 - Manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste;

7.3.5 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos Órgãos participantes desta Ata, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;

7.3.6 - Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para os Órgãos participantes desta Ata toda ou parte da remessa devolvida, no prazo máximo de **02 (dois)** dias corridos, quando constatadas divergências das especificações, sujeitando-se às penalidades cabíveis;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

7.3.7 - Manter, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a entrega dos serviços desta Ata;

7.3.8 - Fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observada às disposições do item 11.1 e seguintes do edital;

7.3.9 - Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuários, durante a fase de negociação de revisão de preços inicialmente registrado garantido a compensação dos valores dos serviços e materiais já entregues, caso de reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

7.3.10 - Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, quando resultantes do ato de revisão;

7.3.11 - Atender as ordens de fornecimentos emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento;

7.3.12 - Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos serviços de registro por outros meios facultado na legislação relativa às licitações.

8 – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 – A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente em regime de comodato as máquinas necessárias para bem atender a demanda da Administração e instalará o equipamento em perfeito condição para o uso a que se destina e em local determinado pelo CONTRATANTE. A despesa com instalação no local pré-fixado ocorrerá por conta da CONTRATADA.

8.2 – A CONTRATADA deverá fornecer o equipamento de primeiro uso e lacrados de Fabrica, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I:

8.2.1 – A CONTRATADA fica obrigada a fornecer mais máquinas caso haja posterior necessidade da Administração.

8.3 – A CONTRATADA fica obrigada a atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do registro do chamado pela CONTRATANTE:

8.3.1 – A CONTRATADA fica obrigada a fazer manutenção periódica a cada 15 (quinze) dias, mesmo sem haver chamado da Administração.

8.4 – A CONTRATADA fica obrigada a substituir o equipamento por outro igual ao contratado sempre que o equipamento ficar parado por defeito técnico superior a 06 (seis) dias, a contar da data do primeiro chamado técnico, os serviços de manutenção preventiva serão solicitados sempre que a CONTRATANTE achar necessário, os chamados técnicos corretivos serão feitos sempre que a máquina estiver parada ou funcionando parcialmente por defeito técnico.

8.5 – A CONTRATADA garantira a qualidade dos serviços prestados.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

8.6 – A CONTRATADA fica obrigada a oferecer treinamento aos operadores do equipamento locado no local de instalação do mesmo.

8.7 – A CONTRATADA deveser fornecer os materiais de consumo NOVOS (toner e cilindros), solicitados no local de instalação do equipamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir de registro do chamado pela CONTRATANTE, sem nenhum ônus de entrega para este, devem ser informadas todas as condições de fornecimento (quantitativo/durabilidade).

8.8 – A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREITURA, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

9 – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado após a vistoria dos serviços executados através da Secretaria de Administração e Governo, Secretaria de Finanças e Planejamento, Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Secretaria de Saúde Pública, Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento econômico, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, e a mesma deverá consta o numero do contrato.

9.2 - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo(s) Fornecedor(es), de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS;

9.3 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o Contratado tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

9.4 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolver, para as devidas correções, ou aceita-la;

9.5 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.6 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

9.7 - O Órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

9.8 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.9 - A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos ao Fornecedor.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

9.10 - Os pagamentos dos objetos advindos dos acréscimos permitidos na lei serão efetuados nas mesmas condições das contratações originais.

9.11 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

9.12 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Fornecedor Classificado, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10 – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1 - O preço registrado poderá ser cancelado automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Administração quando o Compromitente Fornecedor;

a) não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado, recusar executar o contrato ou atrasar na sua execução ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável ou quando:

b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste:

c) Os preços registrados apresentarem-se superiores ao de mercado e não houver êxito na negociação;

d) Der causa a rescisão administrativa de ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93;

e) Por razão de interesse público, devidamente motivado;

f) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002;

g) Por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento da Administração frente a comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos;

10.2 - Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, contados da notificação ou publicação;

11 – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 - Caso haja inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520/02, a Administração poderá aplicar ao Compromitente Fornecedor as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.1.1 - Por inexecução ou execução irregular do fornecimento ou de prestação de serviços, nos termos da ATA:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

I - Advertência, por escrito;

II - Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, incidente sobre o valor total do item registrado para a Empresa, limitada a incidência a 10 (dez) dias, que contar-se-á a partir da data limite para a entrega fixada nesta Ata de Registro ou após o prazo concedido para às substituições ou modificações devidas quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas; a partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial da Ata de Registro, com as consequências daí advindas;

III - Liberação da referida Ata e cancelamento do preço registrado após o 10º (décimo) dia de atraso;

IV - Multa compensatória de:

a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida da Ata de Registro por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial da presente Ata; e

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.2 - A apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até **05 (cinco) anos** e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral.

11.3 - Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias** na Tesouraria do Município de Santa Rita do Pardo ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente, ficando garantida a defesa prévia do comprometente Fornecedor nos prazos estabelecidos em lei.

11.4 - As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor.

11.5 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

11.6 - As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista nesta Ata de Registro, nem a responsabilidade do Compromitente Fornecedor por perdas, danos e prejuízos, que causar ao Município de Santa Rita do Pardo-MS ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.7 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município de Santa Rita do Pardo-MS no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da notificação administrativa do Compromitente Fornecedor, sob pena de multa.

11.8 - O Compromitente Fornecedor terá o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nessa cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.



12 – DA EFICACIA

12.1 - O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

13 – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - Por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Rita do Pardo-MS, em de de

COMPROMITENTES CONTRATANTES:

.....
.....
.....

COMPROMITENTES FORNECEDORES:

.....
.....

TESTEMUNHAS:

.....
.....



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

ANEXO I
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. /
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. /
PREGÃO PRESENCIAL Nº. /

LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS						
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO						
ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR.UNIT.	VR.TOTAL
1	50963	SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO	UNID.	300.000		-
2	50531	SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS COLORIDA	UNID.	18.000		-
3	50530	SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS MONOCROMÁTICA	UNID.	400.000		-
VALOR						-

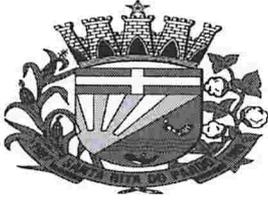
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO						
ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR.UNIT.	VR.TOTAL
1	50963	SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO	UNID.	100.000		-
3	50530	SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS MONOCROMÁTICA	UNID.	200.000		-
VALOR						-

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO						
BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO SUAS						
ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR.UNIT.	VR.TOTAL
1	50963	SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO	UNID.	50.000		-
2	50531	SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS COLORIDA	UNID.	18.000		-
3	50530	SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS MONOCROMÁTICA	UNID.	200.000		-
VALOR						-

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA						
BLOCO GESTÃO SUS						
ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR.UNIT.	VR.TOTAL
1	50963	SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO	UNID.	100.000		-
2	50531	SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS COLORIDA	UNID.	18.000		-
3	50530	SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS MONOCROMÁTICA	UNID.	300.000		-
VALOR						-

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER						
ENSINO FUNDAMENTAL						
ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR.UNIT.	VR.TOTAL
1	50963	SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO	UNID.	50.000		-
2	50531	SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS COLORIDA	UNID.	18.000		-
3	50530	SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS MONOCROMÁTICA	UNID.	376.000		-
VALOR						-

ENSINO INFANTIL CRECHE						
ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR.UNIT.	VR.TOTAL
3	50530	SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS MONOCROMÁTICA	UNID.	40.000		-
VALOR						-



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

MERENDA ESCOLAR INFANTIL PRE ESCOLA						
ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR.UNIT.	VR.TOTAL
3	50530	SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS MONOCROMÁTICA	UNID.	40.000		-
VALOR						-

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
DESENVOLVIMENTO URBANO E ESTRADAS VICINAIS						
ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR.UNIT.	VR.TOTAL
1	50963	SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO	UNID.	12.000		-
3	50530	SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS MONOCROMÁTICA	UNID.	40.000		-
VALOR						-
VALOR TOTAL						-

Santa Rita do Pardo/MS,dede

Contratado



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL.CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

MINUTA DO CONTRATO Nº./.....
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº./.....

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Secretaria de Administração e Governo, Secretaria de Finanças e Planejamento, Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Secretaria de Saúde Pública, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico** e de outro lado como CONTRATADA a empresa., inscrita no CNPJ sob o nº./....., e inscrição Estadual nº., com sede à Rua, nº., CEP, em, Estado de

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr.**, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. e do CPF nº., residente e domiciliado à Rod, S/N, em, Estado de, o **Sr.**, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. e do CPF nº., residente e domiciliado a Rua, nº., em, Estado de, o **Sr.**, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. e do CPF nº., residente e domiciliado a Rua, nº., em, Estado de, a **Sra.**, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. e do CPF nº., residente e domiciliado a Rua, nº., em, Estado de, a **Sra.**, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. e do CPF nº., residente e domiciliado a Rua, nº., em, Estado de, a **Srta.**, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. e do CPF nº., residente e domiciliado a Rua/Av, nº., em, Estado de

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência da **Ata de Registro de Preços nº./....**, formalizada junto ao **Processo nº./.....**, do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL.CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Pardo, no processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº./....., expedida em/...../....., julgada em/...../..... e homologada em/...../.....**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Fotocópias com fornecimento de máquinas copiadoras monocromática digital em regime de comodato, incluindo manutenção e tonner, para atender a Administração, conforme preços registrados na **Ata nº./.....**

1.2 - As discriminações detalhadas e quantidades das peças constam no Anexo I, parte integrante do presente Instrumento e o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

2.1 – A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente em regime de comodato as máquinas necessárias para bem atender a demanda da Administração e instalará o equipamento em perfeito condição para o uso a que se destina e em local determinado pelo CONTRATANTE. A despesa com instalação no local pré-fixado ocorrerá por conta da CONTRATADA.

2.2 – A CONTRATADA deverá fornecer o equipamento de primeiro uso e lacrados de Fabrica, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I:

2.2.1 – A CONTRATADA fica obrigada a fornecer mais máquinas caso haja posterior necessidade da Administração.

2.3 – A CONTRATADA fica obrigada a atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do registro do chamado pela CONTRATANTE:

2.3.1 – A CONTRATADA fica obrigada a fazer manutenção periódica a cada 15 (quinze) dias, mesmo sem haver chamado da Administração.

2.4 – A CONTRATADA fica obrigada a substituir o equipamento por outro igual ao contratado sempre que o equipamento ficar parado por defeito técnico superior a 06 (seis) dias, a contar da data do primeiro chamado técnico, os serviços de manutenção preventiva serão solicitados sempre que a CONTRATANTE achar necessário, os chamados técnicos corretivos serão feitos sempre que a máquina estiver parada ou funcionando parcialmente por defeito técnico.

2.5 – A CONTRATADA garantira a qualidade dos serviços prestados.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL.CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

2.6 – A CONTRATADA fica obrigada a oferecer treinamento aos operadores do equipamento locado no local de instalação do mesmo.

2.7 – A CONTRATADA devera fornecer os materiais de consumo NOVOS (toner e cilindros), solicitados no local de instalação do equipamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir de registro do chamado pela CONTRATANTE, sem nenhum ônus de entrega para este, devem ser informadas todas as condições de fornecimento (quantitativo/durabilidade).

2.8 – A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREITURA, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor estimado do presente instrumento contratual é de R\$
(.....), de acordo com procedimento licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 - O pagamento será efetuado após a vistoria dos serviços executados através da Secretaria de Administração e Governo, Secretaria de Finanças e Planejamento, Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Secretaria de Saúde Pública, Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento econômico, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, e a mesma deverá constar o número do contrato.

4.2 - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo(s) Fornecedor(es), de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS;

4.3 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o Contratado tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

4.4 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolver, para as devidas correções, ou aceita-la.

4.5 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.6 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

4.7 - O Órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL.CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

4.8 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.9 - A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos ao Fornecedor.

4.10 - Os pagamentos dos objetos advindos dos acréscimos permitidos na lei serão efetuados nas mesmas condições das contratações originais.

4.11 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

4.12 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Fornecedor Classificado, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 – Prestar os serviços, sempre que solicitados pela CONTRATANTE na sede da Prefeitura Municipal, quando da necessidade de Assistência a Contratante deverá comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta oito) horas.

5.1.2 – Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os materiais de consumo: cartucho de toner, cilindro e outros necessários pra o bom funcionamento dos equipamentos locados, que deverão ser originais (não sendo aceito recargas, remanufaturados e similares), exceto o papel.

5.1.3 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto Contratual, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

5.1.4 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a Terceiros, quando da execução do objeto Contratual.

5.1.5 – Manter, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.

5.2.2 – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestado, nos prazos fixados.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL.CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

5.2.3 – Efetuara em conformidade com legislação em vigor, quando couber, retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

5.2.4 – Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002-2.004 – Manutenção das Atividades Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

02 – poder Executivo

02.08 – Secretaria de Finanças e Planejamento

04.123.0002-2.2008 – Manutenção das Atividades da Gerencia de Finanças

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 – Bloco de financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Secretaria de Saúde Pública

10.122.0014-2.052 – Bloco Gestão SUS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.026 – Manutenção do Ensino Infantil Creche

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.066 – Manutenção do Ensino Infantil Pré Escola

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.12 – Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 – Manut. Ativ. da Gerencia de Desenv. Urb. e Estradas Vicinais

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PRAZOS:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL.CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

7.1 – A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir da data da Assinatura.**

7.2 – O prazo Contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.3 – Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início do vencimento.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

8.1.1 - Os preços são fixos e irredutíveis e deverão ser expressos em Reais.

8.1.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.1.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93.

8.2 – DAS MULTAS:

8.2.1 – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, o prestador dos serviços ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor total do serviço a ser realizado injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o total dos serviços que necessitem ser refeitos, caso não o seja no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação dos serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor total do gêneros alimentícios entregue ou substituído injustificadamente com atraso, por período superior ao previsto nas alíneas “b,1” e “b.2”, respectivamente, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL.CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

- b.4)** 30,0% (trinta por cento) sobre o valor total do gêneros alimentícios em que haja pendência, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c)** suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santa Rita do Pardo/MS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ao fornecimento ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta Cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticarem ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

8.3 - DA RESCISÃO:

8.3.1 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

8.3.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei citada.

8.3.3 – Em caso de rescisão, é assegurado à contratada seus respectivos haveres por serviços já prestados.

CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário não expressividade do valor não será exigida garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL.CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

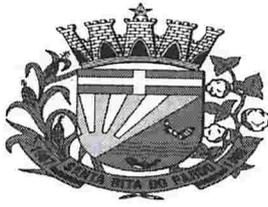
Santa Rita do Pardo - MS, dede

Contratado

TESTEMUNHAS:

a) -----

b) -----



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSPR@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO Nº. /
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. /
PREGÃO PRESENCIAL Nº. /

LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS						
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO						
ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR.UNIT.	VR.TOTAL
1	50963	SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO	UNID.	300.000		-
2	50531	SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS COLORIDA	UNID.	18.000		-
3	50530	SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS MONOCROMÁTICA	UNID.	400.000		-
VALOR						-

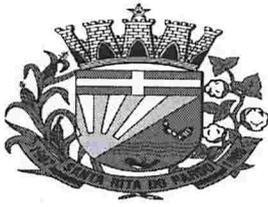
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO						
ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR.UNIT.	VR.TOTAL
1	50963	SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO	UNID.	100.000		-
3	50530	SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS MONOCROMÁTICA	UNID.	200.000		-
VALOR						-

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO						
BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO SUAS						
ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR.UNIT.	VR.TOTAL
1	50963	SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO	UNID.	50.000		-
2	50531	SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS COLORIDA	UNID.	18.000		-
3	50530	SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS MONOCROMÁTICA	UNID.	200.000		-
VALOR						-

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA						
BLOCO GESTÃO SUS						
ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR.UNIT.	VR.TOTAL
1	50963	SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO	UNID.	100.000		-
2	50531	SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS COLORIDA	UNID.	18.000		-
3	50530	SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS MONOCROMÁTICA	UNID.	300.000		-
VALOR						-

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER						
ENSINO FUNDAMENTAL						
ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR.UNIT.	VR.TOTAL
1	50963	SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO	UNID.	50.000		-
2	50531	SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS COLORIDA	UNID.	18.000		-
3	50530	SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS MONOCROMÁTICA	UNID.	376.000		-
VALOR						-

ENSINO INFANTIL CRECHE						
ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR.UNIT.	VR.TOTAL
3	50530	SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS MONOCROMÁTICA	UNID.	40.000		-
VALOR						-



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

MERENDA ESCOLAR INFANTIL PRE ESCOLA						
ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR.UNIT.	VR.TOTAL
3	50530	SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS MONOCROMÁTICA	UNID.	40.000		-
VALOR						-

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
DESENVOLVIMENTO URBANO E ESTRADAS VICINAIS						
ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR.UNIT.	VR.TOTAL
1	50963	SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO	UNID.	12.000		-
3	50530	SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS MONOCROMÁTICA	UNID.	40.000		-
VALOR						-
VALOR TOTAL						-

Santa Rita do Pardo/MS,dede

Contratado



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

NOME DA EMPRESA-----CNPJ nº -----sediada
(endereço completo)-----, declara sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório,
modalidade Pregão nº 0/2020, realizado pela Prefeitura de....., ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....,dede 2020

.....

Empresa



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO DE MENORES

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____,
portador (a) do Registro Geral nº _____ e CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo decreto nº 4.358/2002,
que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis anos).

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data

(nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

Observação: se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO V

MODELO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) , portador (a) do Registro Geral nº e CPF sob nº , a participar da licitação na modalidade Pregão nº 0/2020, da Prefeitura de , na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa..... , bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data

Diretor ou representante legal



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa _____, CNPJ
Nº _____, sediada _____ (endereço
completo), declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do
art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520,00, de 17/07/2002, licitação modalidade Pregão nº
0/2020, Prefeitura de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, ciente das
penalidades cabíveis.

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA

(nome empresarial da licitante)

Inscrita no CNPJ nº _____ (nº de inscrição) _____ com sede na
_____(Endereço Completo) _____ por intermédio de seu representante legal, o (a)
Sr. (a) _____ (Nome do representante legal) _____ infra-assinado, portador (a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins de
participação na presente licitação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as
penas da lei, que esta empresa na presente data:

() Enquadra-se no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, conforme as disposições contidas no artigo 3º e no seu parágrafo 4º.

() Não se enquadra no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.

_____, _____ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal)

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO - MS

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa para a prestação de serviços de cópias, impressões e digitalização com fornecimento de, **68 (sessenta e oito)**, multifuncionais monocromáticas, **63 (sessenta e três)** máquinas multifuncionais monocromáticas para impressões tamanho A4, sendo **04 (quatro) impressoras coloridas** e **01 (uma) multifuncionais monocromáticas A3**, e **05 (cinco) Scanner de Produção** novos de primeiro uso, em regime de comodato, incluindo manutenção e tonner, para atender a Administração Pública Municipal de Santa Rita do Pardo/MS.

2- JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação tem por objeto a locação de multifuncionais, impressoras laser e scanner de produção com prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de **68 (sessenta e oito)** máquinas multifuncionais laser desse total **63 (sessenta e três)** máquinas multifuncionais monocromáticas para impressões tamanho A4, sendo **04 (quatro) impressoras coloridas** e **01 (uma) multifuncionais monocromáticas A3**, e **05 (cinco) Scanner de Produção** com estimativa de cópias/impressões monocromáticas 134.000 (cento e trinta e quatro mil) coloridas 6.000 (seis mil) e digitalização 50.000 (cinquenta mil) páginas/mês, incluindo o fornecimento de tonner, cilindro e revelador, a serem instaladas nos departamentos e Secretarias da Administração Pública Municipal de Santa Rita do Pardo/MS.

2.2. A solicitação de equipamentos multifuncionais justifica-se pelo fato de, em uma mesma multifuncional o usuário executar os serviços de impressão, cópias, redução, ampliação. E justifica-se a solicitação de scanner de produção, para digitalização de documentos administrativos com scanner que possa realizar o serviço profissionalmente, sendo reconhecimento de caracteres em português (OCR) para geração de arquivos PDF pesquisáveis, sendo que os equipamentos multifuncionais na função de digitalização, não atende as demandas de digitalização de documentos, pois o scanner no multifuncional é limitado, e dificulta um trabalho de digitalização com qualidade, velocidade e recursos tecnológicos existentes apenas nos scanner de produção. Esses serviços são essenciais para os trabalhos desta administração pública.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

3.1. A prestação dos serviços de cópias/impressões com disponibilização de multifuncionais monocromáticas e coloridas em regime de comodato, incluindo manutenção e tonner, para atender a Administração Pública Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, com as seguintes especificações:



Item 1 – 59 (cinquenta e nove) Impressoras Multifuncionais Laser Monocromático de Papel A-4:

- Equipamentos novos, sem uso anterior, em linha de fabricação (não descontinuado);
- Funções: Impressão. Cópia e digitalização
- Tamanho de Papéis aceitos de no mínimo A5, A4, Carta para cópias, impressões e digitalizações;
- ADF passagem única de no mínimo 50 folhas Ofício para cópia e digitalização;
- Painel em Português;
- Tela de Touch Screen de no mínimo 7,0;
- Processador: de no mínimo 800 MHZ;
- Memória: de no mínimo 512MB;
- Entrada de Papel Padrão: de no mínimo 250 folhas;
- Alimentação manual: de no mínimo 50 folhas;
- Gramatura de bandeja principal de no mínimo 120g/m²;
- Gramatura de bandeja do bypass de no mínimo 200g/m²;
- Capacidade de Saída de no mínimo 150 folhas;
- Velocidade: no mínimo 38 PPM em A4;
- Tempo de primeira página: Menor que 09 segundos;
- Resolução: de no mínimo 1.200 x 1.200dpi;
- Linguagens de Impressão: no mínimo PCL 5c, PDF;
- Compatível com os sistemas operacionais: Windows, Mac, Linux;
- Interface de rede no mínimo: Gigabit Ethernet 10/100/100 e USB 2.0
- Digitalização para pasta compartilhada em rede PC;
- Formatos de arquivos digitalizados nos padrões mínimos PDF, TIFF, JPEG-
- Tipos de papéis suportados:
 - Bandeja Padrão: no mínimo Papel comum, reciclado, colorido, timbrado, papel grosso.



- Bandeja de Alimentação Manual e Opcional no mínimo Papel comum, reciclado, bond, colorido, timbrado, papel grosso, etiqueta, fino e envelopes;
- Ciclo de Trabalho: de no mínimo 50.000 páginas/mês.

Item 2 – 04 (quatro) Impressoras Multifuncionais Laser Monocromático de Papel A-4

TIPO II:

- Equipamentos novos, sem uso anterior, em linha de fabricação (não descontinuado);
- Funções: Impressão. Cópia e digitalização
- Tamanho de Papéis aceitos de no mínimo A5, A4, Carta e ofício para cópias, impressões e digitalizações;
- ADF passagem única de no mínimo 70 folhas Ofício para cópia e digitalização;
- Painel em Português;
- Tela de Touch Screen de no mínimo 7,0”
- Processador: de no mínimo 800 MHZ;
- Memória: de no mínimo 1GB
- Entrada de Papel Padrão: de no mínimo 02 (duas) gavetas de 500 folhas cada
- Alimentação manual: de no mínimo 50 folhas;
- Gramatura de bandeja principal de no mínimo 120g/m²;
- Gramatura de bandeja do bypass de no mínimo 200/m²;
- Capacidade de Saída de no mínimo 200 folhas;
- Velocidade: no mínimo 48 PPM em A4;
- Tempo de primeira página: Menor que 9 segundos;
- Resolução: de no mínimo 1.200 x 1.200dpi;
- Linguagens de Impressão: no mínimo PCL 5c, PDF;
- Compatível com os sistemas operacionais: Windows, Mac, Linux;
- Interface de rede no mínimo: Gigabit Ethernet 10/100/100 e USB 2.0
- Redução e ampliação de no mínimo 25% a 400%
- Digitalização para pasta compartilhada em rede PC;
- Formatos de arquivos digitalizados nos padrões mínimos PDF, TIFF, JPEG-
- Tipos de papéis suportados:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO - MS

- Bandeja Padrão: no mínimo Papel comum, reciclado, colorido, timbrado, papel grosso.
- Bandeja de Alimentação Manual e Opcional no mínimo Papel comum, reciclado, bond, colorido, timbrado, papel grosso, etiqueta, fino e envelopes;
- Ciclo de Trabalho: de no mínimo 140.000 páginas/mês.

Item 3– 04 (quatro) Impressora Laser Colorido Formato de Papel A-4:

- Equipamentos novos, sem uso anterior, em linha de fabricação (não descontinuado);
- Funções: Impressão **Monocromática e Colorida**
- Tamanho de Papéis aceitos de no mínimo A5, A4, Carta e Ofício
- Processador de no mínimo 533 MHz;
- Memória de no mínimo 512MB;
- Interface de rede no mínimo: Gigabit Ethernet 10/100/100 e USB 2.0
- Entrada de Papel no mínimo 250 folhas;
- Gramatura de papel suportado de no mínimo 200g/m²;
- Capacidade de saída de no mínimo 125 folhas;
- Velocidade de no mínimo 24 PPM em A4;
- Tempo de primeira página: Menor que 17 segundos;
- Resolução no mínimo 1.200 x 1.200 dpi;
- Linguagens de Impressão no mínimo PCL 5c;
- Compatível com os sistemas operacionais: Windows, Mac, Linux/Unix

Item 4– 1 (uma) máquinas Impressora Multifuncional Monocromática Formato de Papel A3:

- Equipamentos novos, sem uso anterior, em linha de fabricação (não descontinuado);
- Funções: Impressão/Cópia/Digitalização;
- Tamanho de papéis aceitos de no mínimo A5, A4, Carta e **Ofício e A-3** para cópias, impressões e digitalizações;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO - MS

- Duplex automático na impressão cópia e digitalização;
- Painel de operação de no mínimo 10,0";
- Processador de no mínimo 800 MHZ;
- Memória de no mínimo 1 GB de RAM;
- HD de no mínimo 500 GB;
- Interface de rede no mínimo: Gigabit Ethernet 10/100/100 e USB 2.0
- Tempo para primeira copia menor que 6 segundos;
- Tamanhos de papeis suportados no mínimo: A4, A5, carta, Ofício, A3;
- Capacidade de bandeja de entrada de no mínimo 1000 folhas, sendo no mínimo 2 (duas) bandejas;
- Bandeja multi uso capacidade de no mínimo 150 folhas
- Velocidade de no mínimo 45 PPM em A4;
- Tempo de primeira impressão Menor que 6 segundos;
- Resolução de no mínimo 1.200 x 1.200 dpi;
- Gramatura do papel na bandeja principal de no mínimo 250g/m²;
- Sistemas Operacionais Compatíveis: Windows 7, Windows 8, Windows Vista, Windows XP, Linux, Windows 10;
- Escala de redução/ampliação de no mínimo 25%-400%

Item 5- 05 (cinco) SCANNER DE PRODUÇÃO:

- Equipamentos novos, sem uso anterior, em linha de fabricação (não descontinuado)
- Funções: Digitalização de documentos
- Tecnologia no mínimo Dual CCD ou CIS na frente e verso do alimentador automático
- Velocidade de digitalização no mínimo 60 páginas por minuto (simples) e no mínimo 120 imagens por minuto (duplex)
- Alimentador automático de documentos com capacidade de no mínimo 80 folhas na bandeja de entrada.
- Recurso selecionável pelo drives para digitalização de documentos A3
- Digitalização da frente e verso do documento em uma única passagem



- Interface no mínimo USB 3.0 ou superior
- Resolução ótica de no mínimo 600 dpi, resolução de saída de no mínimo 1200dpi
- Detecção de múltipla alimentação através de ultrassônico
- Ciclo diário de digitalização no mínimo 9.000 folhas
- Fonte de iluminação com tecnologia LES
- Softwares com no mínimo as seguintes funcionalidades:
Reconhecimento de caracteres em Português-BR (OCR) para geração de arquivos PDF pesquisáveis, Word, Excel e PowerPoint; Detecção e correção automática do ângulo e inclinação da imagem; Rotação automática de imagem baseada no conteúdo do documento; Conversão de imagens/texto em tons de cinza para preto e branco; Detecção e eliminação de páginas em branco; Possuir capacidade de eliminar ou preencher automaticamente perfurações oriundas de perfuradores de papel nas imagens; Ênfase de linhas da imagem, para melhorar documentos claros; Suavização de fundo nas imagens para diminuir o tamanho do arquivo; Saídas múltiplas de imagens em colorido, cinza e preto e branco da mesma imagem em uma única digitalização; Detecção automática de documentos coloridos ou monocromáticos; Inserção, exclusão e reorganização de imagens do documento; Geração de formato de saída em TIFF, BMP, JPG, PDF, PDF/A, PDF pesquisável, DOC, XLS e PPT: Suportar criação, importação, exportação e gerenciamento de perfis de digitalização, contendo regras de nomes, formatos de arquivos; Criação e nomeação automática de pasta de lote com o nome do perfil de digitalização; Leitura de código de barras, para nomeação automática do arquivo com o referente valor; Geração automática de arquivos de índices, utilizando códigos de barras e OCR zonal nas imagens digitalizadas, e criar automaticamente estes arquivos nos formatos TXT, CSV ou XML; Separação automática de documentos por código de barras e patch code; Seleção automática de colorido, cinza ou preto e branco através de patchcode ou barcode; Gerenciamento via rede dos scanners para visualização remota de contadores e erros na digitalização.

4- DOS EQUIPAMENTOS:

- 4.1. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, lacrado de fábrica.
- 4.2. O fato de a CONTRATADA por qualquer motivo, instalar máquina tecnicamente superior ou de maior capacidade não ensejará qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE.



5- FUNDAMENTOS LEGAIS:

- Os fundamentos legais baseiam-se na Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 9.784/1999;
- Decreto nº 3.555/2000;
- Decreto nº 5.450/2005;
- E demais disposições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

6- DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

6.1 Essas multifuncionais serão direcionadas aos setores definidos pela Administração Pública deste Município e devidamente instalados pela CONTRATADA no qual deverá comprovar em seu quadro funcional pelo menos um responsável técnico/operacional do contrato para mensalmente ou assim que solicitado pela CONTRATANTE o técnico responsável preste a devida assistência necessária para o devido funcionamento de todas as multifuncionais para que os trabalhos possam ser executados com sucesso e sem incidentes que impeçam o bom andamento dos trabalhos executados pelos servidores públicos.

7- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, **são obrigações da CONTRATADA:**

- 7.1. Caberá a CONTRATADA as despesas com o fornecimento de todos os insumos necessários, *exceto o papel A4*, com assistência técnica (preventiva e corretiva), com o fornecimento de peças.
- 7.2. Entregar os equipamentos objeto deste Termo de Referência nas especificações e quantitativos indicados no parágrafo 3 Item 1 Item 2 e Item 3 item 4 e item 5 deste Termo;
- 7.3. O local da entrega dos equipamentos será na Sede desta Prefeitura Municipal localizado na Rua: Marechal Floriano Peixoto nº 910 Bairro Centro, Horários para recebimento de Segunda à Sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min, (horário oficial do Estado de MS), maiores informações no telefone (67) 3591-1123 Ramal 222 Setor de Compras;
- 7.4. A CONTRATADA deverá atender prontamente às chamadas da CONTRATANTE quando da necessidade de conserto de algum equipamento que apresentar problemas técnicos;
- 7.5. Manter durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 7.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto do presente Termo de Referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;



- 7.7. Fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE ou necessário para a perfeita prestação dos serviços, mão-de-obra especializada e habilitada em multifuncionais adequadamente ajustadas e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 7.8. Fornecer insumos e materiais de consumo (Tonner, Kits de imagem, incluindo o(s) cilindro(s) de boa qualidade para o perfeito funcionamento das multifuncionais e na quantidade necessária para suprir a demanda (exceto papel) no prazo estabelecido neste Termo, sem ônus adicional para a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, devendo informar, inclusive, todas as condições de fornecimento (quantitativo/durabilidade);
- 7.9. Fornecer os equipamentos cujas peças, componentes, acessórios e materiais estejam disponíveis (ou em linha de fabricação) no mercado, para imediato atendimento aos chamados para reparo técnico.
- 7.10. Realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos nos prazos e condições estabelecidos pela contratante de forma a mantê-las em regular e contínuo funcionamento;
- 7.11. Comprovar, no ato da assinatura do Instrumento Contratual, que possui e manterá durante toda a execução do contrato estrutura administrativa e técnica sendo essa última, própria ou credenciada para serviços de manutenção preventiva e corretiva d que garantam a ininterrupta execução dos serviços e pleno cumprimento das obrigações contratuais, em especial no tocante aos prazos estabelecidos;
- 7.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultante da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- 7.13. Fornecer todos os meios, aparelhos, multifuncionais laser monocromáticos, impressoras laser coloridas, scanner de produção e mão-de-obra especializada necessários à instalação dos equipamentos nos locais definidos;
- 7.14. Instruir e treinar, sem ônus adicional, os servidores que irão operar os equipamentos no local em que estiverem instaladas, em dia e local previamente agendado com o gestor do contrato, ou na troca de equipamento por modelo diferente do existente.

8- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- 8.1. Caberá a CONTRATANTE as despesas com o fornecimento do papel A4;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 8.3. Atestar as Faturas/Notas Fiscais;
- 8.4. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 8.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades;
- 8.7. Alocar profissionais do quadro do órgão CONTRATANTE para acompanhar a instalação dos equipamentos pela CONTRATADA.
- 8.8. O gestor do contrato deverá indicar servidores aptos, que atendam as exigências de perfil profissional mínimo para a prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência;



- 8.9. Providenciar as instalações físicas para o desenvolvimento das atividades pela CONTRATADA a serem realizadas nas dependências dos órgãos da CONTRATANTE com infraestrutura de rede, pontos elétricos.
- 8.10. Permitir acesso no horário do expediente aos funcionários e técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, relativas à prestação dos serviços, estando devidamente credenciadas, bem como, permitir o acesso, sempre que necessário aos técnicos da CONTRATADA as instalações dos órgãos da CONTRATANTE para prestação de serviços de suporte técnico e manutenção do sistema fornecido para execução dos serviços e demais solicitações inerentes ao adequado desempenho dos equipamentos.
- 8.11. Designar servidor de seu quadro, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, além do gestor do Contrato;
- 8.12. Zelar pelos equipamentos da CONTRATADA;
- 8.13. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações pertinentes as execução dos serviços, manutenção das máquinas, instalação, reinstalação.

9- DIMENSIONAMENTO DO QUANTITATIVO:

- 9.1. A estimativa de cópias/impressões a serem contratadas baseia-se na contratação do ano anterior onde foram consumidas em torno de 52.000 (cinquenta e duas mil) páginas mês, nos 20 (vinte) equipamentos locados, sendo uma base de 2.600 (duas mil e seiscentas) páginas por equipamento, sendo o total anual de 624.000 páginas monocromáticas.
- 9.2. Para essa contratação devido ao aumento do número de equipamentos, e diferentes modelos que serão locadas conseqüentemente serão consumidas mais folhas e aumentará o número de cópias/impressões.
- 9.3. Portanto, essa administração de acordo com a estimativa de consumo anterior conclui-se que serão consumidas aproximadamente 2.100 (duas mil e cem páginas) por equipamento, monocromáticos sendo um total de 68 (sessenta e oito) equipamentos, totalizando assim uma estimativa mensal de cópias/impressões monocromáticas 134.000 páginas, e 1.500 (hum mil e quinhentas) impressões coloridas, sendo um total de 04 equipamentos, totalizando assim uma estimativa mensal de 6.000 (seis mil) páginas. Sendo que a estimativa global anual de cópias/impressões monocromática é de 1.608.000 (hum milhão seiscentos e oito mil) páginas, e coloridas global anual de 72.000 (setenta e duas mil) páginas.
- 9.4. Da harmonização destes números conclui-se que a estimativa média de consumo cópias/impressões/mês repercute favoravelmente a esta administração, pois é sabido que a estimativa média de consumo será atendida e não causando transtornos para o bom desempenho dos trabalhos públicos administrativos.



9.5. Da necessidade dos scanners de produção, pois os equipamentos multifuncionais, não comportam a demanda de digitalização, por não serem equipamentos estruturados para atender grande demanda de digitalização, sendo que os multifuncionais deixam a desejar no que tange, qualidade, velocidade e recursos tecnológicos existentes apenas nos scanner de produção.

10. FISCALIZAÇÃO A SER EXERCIDA PELA CONTRATANTE:

10.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da CONTRATANTE a fiscalização deste Contrato será realizado por servidores que serão indicados pela Administração Pública conforme anexo o Termo de Ciência de Fiscalização

10.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

10.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será feito pela CONTRATANTE em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato e ocorrerá até o 5º dia útil após a data do devido ateste pelo Fiscal responsável pelo Contrato de prestação dos serviços e assim sucessivamente, observada a manutenção das circunstâncias iniciais de contratação - condições técnicas e de habilitação jurídica (consulta on-line do SICAF) - e mediante apresentação por parte da CONTRATADA dos documentos abaixo relacionados:

11.2. Nota Fiscal relativo ao período em questão.

11.3. Relatório completo dos serviços prestados, com a descrição das quantidades de serviços apurados no período, com a emissão do relatório de impressões e/ou cópias mensais de cada equipamento.

11.4. A administração pagará apenas as cópias/impressões e digitalizações produzidas sem limite de franquia mensal.

11.5. Após a conferência das documentações e os relatórios estiverem de acordo com o Contrato o pagamento será efetuado na devida conta indicada pela CONTRATADA.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02-Poder Executivo

02.04- Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002-2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO - MS

05-Fundo Municipal de Assistência Social
05.11-Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação
08.122.0085-2.071- Bloco de Financiamento da Gestão Suas
3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03-Fundo Municipal de Saúde
03.13- Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.052 – Bloco Gestão SUS
3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02-Poder Executivo
02.10- Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361.0010-2.018- Manutenção de Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02-Poder Executivo
10-Secretaria Educação Cultura, Esporte e Lazer SECEL
12.365.0074.2.026 Manutenção do Ensino Infantil Creche
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02-02-Poder Executivo
10-Secretaria Educação Cultura, Esporte e Lazer SECEL
12.365.0074.2.066 Manutenção do Ensino Infantil Pré Escola
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo
08 - Secretaria de Finanças e Planejamento – SEFIP
04.123.0002.2.008 Manutenção das Atividades da Gerência Financeira
3.3.90.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02-Poder Executivo
02.12-Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenv. Econômico.
23.542.0021-2.076- Manutenção das Ativ. do Meio Ambiente e Desenv. Econômico
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:

13.1. Será realizada uma ampla pesquisa de preços para a contratação de empresa prestadora dos serviços de cópias/impressões com fornecimento de multifuncional monocromática, impressora colorida e scanner de produção.

13.2. Será realizada uma cotação de preços com no mínimo 03 cotações em nível de mercado regional e nacional para se obter uma estimativa de custos para essa contratação.



14. DO PRAZO DE LOCAÇÃO:

14.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

15. ESTIMATIVA DE CÓPIAS/IMPRESSÕES E DIGITALIZAÇÕES A CONTRATAR:

15.1. A estimativa de cópias/impressões a serem contratadas baseia-se na contratação do ano anterior onde foram consumidas em torno de 52.000 (cinquenta e duas mil) páginas mês, nos 20 (vinte) equipamentos locados, sendo uma base de 2.600 (duas mil e seiscentas) páginas por equipamento, sendo o total anual de 624.000 páginas monocromáticas.

15.2. Para essa contratação devido ao aumento do número de equipamentos, e diferentes modelos que serão locadas conseqüentemente serão consumidas mais folhas e aumentará o número de cópias/impressões.

15.3. Portanto, essa administração de acordo com a estimativa de consumo anterior conclui-se que serão consumidas aproximadamente 2.100 (duas mil e cem páginas) por equipamento, monocromáticos sendo um total de 68 (sessenta e oito) equipamentos, totalizando assim uma estimativa mensal de cópias/impressões monocromáticas 134.000 páginas, e 1.500 (hum mil e quinhentas) impressões coloridas, sendo um total de 04 equipamentos, totalizando assim uma estimativa mensal de 6.000 (seis mil) páginas. Sendo que a estimativa global anual de cópias/impressões monocromática é de 1.608.000 (hum milhão seiscentos e oito mil) páginas, e coloridas global anual de 72.000 (setenta e duas mil) páginas.

15.4. Da harmonização destes números conclui-se que a estimativa média de consumo cópias/impressões/mês repercute favoravelmente a esta administração, pois é sabido que a estimativa média de consumo será atendida e não causando transtornos para o bom desempenho dos trabalhos públicos administrativos.

15.5. Da necessidade dos scanners de produção, pois os equipamentos multifuncionais, não comportam a demanda de digitalização, por não serem equipamentos estruturados para atender grande demanda de digitalização, sendo que os multifuncionais deixam a desejar no que tange, qualidade, velocidade e recursos tecnológicos existentes apenas nos scanner de produção é estimado média de 50.000 digitalizações mensal, sendo uma estimativa anual de 600.000 digitalizações.

16- DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Os seguintes documentos deverão acompanhar a proposta sob pena de desclassificação:

16.2. Apresentar Catálogos/prospectos ou ficha técnica dos produtos ofertados para comprovação das características técnicas mínimas dos equipamentos solicitados:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO - MS

caso o catálogo do fabricante dos equipamentos sejam omissos, e não conste claramente a especificação técnica solicitada na descrição de algum item de composição, deverá ser apresentado Declaração Complementar do Fabricante, com reconhecimento de firma, descrevendo a especificação de forma clara e objetiva. Caso o catálogo ou Declaração/Ficha Técnica esteja em língua estrangeira deverá ser traduzido em língua portuguesa brasileira, por tradutor juramentado, com juntada do documento (cópia ou original), da língua originária. Ficam vedadas quaisquer transformações, montagens ou adaptações na especificação original do catálogo que deverá estar disponível no site oficial do fabricante. Caso no catálogo constem diversos modelos, o proponente deverá identificar e destacar qual a marca/modelo em que estará concorrendo na licitação.